



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3521 - gcmv@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00020212.989.25-5
REPRESENTANTE:	▪ RAUL MARCELO DE SOUZA (CPF ***.123.258-**) ▪ ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE DE BRITO CORREIA (OAB/SP 526.865)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74) ▪ ADVOGADO: DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS (OAB/SP 281.731) / CELSO TARCISIO BARCELLI (OAB/SP 299.185) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / MAURICIO SILVA DE AVILA (OAB/SP 477.319)
INTERESSADO(A):	▪ LITORANEA COMERCIAL LTDA (CNPJ 48.702.291/0001-96)
ASSUNTO:	*protocolo feito por assessor parlamentar** Pedido de suspensão dos pagamentos
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-09

Trata-se de representação manejada por Raul Marcelo de Souza, vereador, por meio de advogado constituído, em face do Pregão Eletrônico 083/2024, lançado à praça pela Prefeitura de Sorocaba, o qual objetivou o registro de preço de mobílias para as unidades de ensino da SEDU em Sorocaba.

Em breve síntese, informa que o referido pregão foi dividido em quatro lotes, sendo que um deles, relativo à aquisição de armários, vencido por determinada empresa pelo valor de R\$ 13,4 milhões, revelaria um suposto esquema de superfaturamento, conforme matéria jornalística que cita em seu pedido.

Nestes termos, requereu a sustação do contrato a fim de que se suspenda a possibilidade de pagamentos à vencedora e, caso este Tribunal entenda necessário, o encaminhamento do feito ao Ministério Público de Contas para ajuizamento de ação civil pública.

É, na essência, o relatório.

DECIDO.

Considerando o teor do pedido, a matéria jornalística citada e a relevância dos valores envolvidos, ASSINO prazo de quarenta e oito horas à Prefeitura em tela, a contar da publicação deste despacho, para que apresente suas justificativas e seus esclarecimentos preliminares, especialmente quanto aos valores pactuados, como forma de avaliar a plausibilidade das alegações.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

GCMV, 7 de Novembro de 2025

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D65Z-7P48-7HTA-AIVB